



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

LEI DECRETO EDITAL PORTARIA

Publicado no quadro mural das dependências
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de

_____ a _____

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N.º 190/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Edital De Chamamento Público Seleção De Pareceristas
Técnicos Na Área Da Cultura Para Atuarem Em Projetos
Culturais E Mérito Cultural, Financiado Pela Lei Paulo
Gustavo.

O Prefeito Municipal de Nova Prata/RS, no uso de suas atribuições, amparado pela Lei Complementar 195/2022-Paulo Gustavo, Decreto 11.525/2023 e Decreto nº11.453/2023, torna público aos interessados que estão abertas inscrições para a seleção de pareceristas técnicos na área da cultura para análise de projetos culturais a serem financiados com verbas da Lei Paulo Gustavo, consoante a Lei Complementar no 195/2022, Decreto 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023, conforme regulamento e prazos a seguir estabelecidos:

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de pessoas físicas ou microempreendedores individuais - MEI, com comprovado conhecimento e experiência na área cultural e artística para integrarem a Comissão de Análise de Projetos Culturais(CAS) de projetos apresentados por meio dos editais, em âmbito Municipal, com recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo, consoante ao que reza a Lei Complementar no 195/2022, o Decreto 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023.

1.2 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

1.3 Os profissionais poderão se inscrever para análise de projetos considerando os seguintes editais / segmentos artísticos e culturais:

- a) art. 6º da Lei no 195/2022 (Audiovisual);
- b) art. 8º da Lei no 195/2022 (dança, música, teatro, circo, literatura, livro e leitura, patrimônio histórico, artes visuais, folclore, cultura popular e economia criativa).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 13.081,93 (treze mil e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, 9 – Verbas Vinculadas à União 13.392.0420. 2195.0000 – Incentivo Cultural – Lei Paulo Gustavo, 3.3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PF (4820)R\$ 3.081,93, 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -PJ (4821)R\$ 10.000,00.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1 Podem se inscrever para parecerista da Comissão de Análise de Projetos Culturais da Lei Paulo Gustavo, profissionais com comprovado conhecimento e experiência na área artística e cultural.

2.4.1 A comprovação se dará por meio de documentação válida (cópia de certificado ou diploma) em cursos de formação, formação técnica, graduação, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em pelo menos uma das áreas artísticas e culturais.

2.4.1.1 Serão considerados documentos comprobatórios:

- a) certificados e/ou diplomas que comprovem a formação técnica e/ou acadêmica;
- b) publicações, reportagens e/ou materiais de divulgação com referência de função, com data e fonte de circulação sobre o trabalho de parecerista na área artístico-cultural e/ou visando comprovar os trabalhos em determinada área artístico-cultural;
- c) contratos de trabalho devidamente assinados pelo contratante e contratado, que demonstrem experiência em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

análise e emissão de parecer, a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;

d) publicações na imprensa oficial sobre contratações pela Administração Pública, que demonstrem experiência em análise e emissão de parecer, e a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;

e) declarações e atestados oficiais de entidades ou instituições.

2.4.2 Poderão participar profissionais maiores de 18 (dezoito) anos, que comprovem residência no Brasil.

2.4.3 Não poderão fazer parte da Comissão de Análise de Projetos Culturais membros que:

2.4.3.1 Sejam menores de 18 (dezoito) anos.

2.4.3.2 Tenham interesse pessoal na avaliação;

2.4.3.3 Tenham participado ou venham a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos, em âmbito Municipal, dos editais originários com verba da Lei Paulo Gustavo, em nenhuma fase, atividade ou função;

2.4.3.4 Possuam relação com os inscritos contra o qual estejam litigando judicial ou administrativamente.

2.4.3.5 Tenham qualquer relação de parentesco, sendo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ativos da Secretaria Municipal da Cultura.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas **de 13 a 24 de NOVEMBRO de 2023**, junto à Secretaria Municipal de Administração, **Setor de protocolos**, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Av. Fernando Luzzatto, 158, **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE ENVELOPE LACRADO**, momento em que será gerado protocolo de inscrição.

OBS.1: NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES ABERTOS, DEVENDO O CANDIDATO SE RESPONSABILIZAR POR ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ENVELOPE. NÃO SERÃO ACEITOS OUTROS DOCUMENTOS APÓS A ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO.

OBS.2: NO ANVERSO DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:

IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO

NÚMERO DO EDITAL

3.2 O participante deverá realizar a entrega de todos os documentos necessários conforme as orientações apresentadas neste edital e no formulário de inscrição.

3.3 É de responsabilidade do inscrito, entregar toda documentação solicitada neste edital, e solicitar a confirmação da inscrição.

3.4 A organização deste edital desconsiderará as inscrições:

3.4.1 Enviadas por outro meio que não o presencial protocolado conforme orientação deste edital;

3.4.2 Apresentadas sem os documentos obrigatórios;

3.4.3 Fora do prazo de inscrição;

3.4.4 Arquivos corrompidos, que não abrirem e/ou ilegíveis;

3.4.5 Que não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.

3.4 A habilitação dos inscritos será publicada nas redes sociais e no site da Prefeitura de Nova Prata.

3.4.1 Da não habilitação caberá recurso a ser protocolado no **Setor de protocolos**, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Av. Fernando Luzzatto, 158, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação.

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS

4.1 A seleção será realizada através da análise das inscrições, por uma comissão composta de cinco membros, sendo quatro membros da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) e um do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Conselho Municipal de Cultural.

4.1.1 Dentre estes, será eleito um coordenador.

4.2 São atribuições do Coordenador da Comissão de Análise de Projetos Culturais , sem prejuízo das atribuições pertinentes aos demais integrantes:

- a) Coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) Presidir as reuniões da Comissão;
- c) Emitir voto de qualidade, quando necessário.

4.3 São atribuições aos membros da Comissão:

- a) Homologação das inscrições;
- b) Avaliação das inscrições homologadas;
- c) Emissão do relatório do processo de avaliação com a classificação dos credenciados;
- d) Análise e emissão de parecer ou informações que, por ventura, sejam solicitadas pelos inscritos;
- e) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão.

4.4 A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 Serão selecionados até 10 (dez) pareceristas para comporem a Comissão de Análise de Projetos Culturais da Lei Paulo Gustavo, sendo, 05 (cinco) para o Audiovisual e 05 (cinco) para as demais áreas culturais.

5.1.1 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas a negros (pretos e pardos) e 10% (dez por cento) a indígenas, atendendo aos critérios de quotas da legislação federal.

5.1.1.1 Os inscritos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.1.1.2 Os inscritos negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.1.1.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2 Serão utilizados como critérios para a seleção:

5.2.1 Qualificação Artística: Pontuação máxima 10 pontos

5.2.1.1 Experiência na área igual ou superior a 10 anos – 10 pontos

5.2.1.2 Experiência na área de 05 a 10 anos – 08 pontos

5.2.1.3 Experiência na área inferior a 5 anos - 05 pontos

5.2.2 Qualificação Acadêmica: Pontuação máxima 41 pontos

5.2.2.1 Formação nível superior na área cultural – 10 pontos

5.2.2.6 Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais – 07 pontos por diploma no limite de 03 diplomas

5.2.2.7 Notório saber na área – 10 pontos

5.2.3 Qualificação Técnica: Pontuação máxima 24 pontos

5.2.3.1 Experiência em produção e gestão de projetos culturais – Nacional – 10 pontos

5.2.3.2 Experiência em produção e gestão de projetos culturais – Estadual – 08 pontos

5.2.3.3 Experiência em produção e gestão de projetos culturais – Municipal – 06 pontos

5.2.4 Qualificação Prática: Pontuação máxima 10 pontos

5.2.4.1 Participação em 06 ou mais bancas/comissões de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual e federal – 10 pontos

5.2.4.2 Participação em 03 a 05 bancas/comissões de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual e federal – 08 pontos

5.2.5 Pontuação bônus: Pontuação máxima 15 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

5.2.5.1 Participantes LGBTQIAPN+ – 05 pontos

5.2.5.2 Participante do gênero feminino – 05 pontos

5.2.5.3 Participante com deficiência – 05 pontos

5.3 Os candidatos aprovados serão os que possuírem a maior média calculada através da pontuação final da Comissão de Seleção, na ordem de classificação.

5.3.1 No caso de haver empate, será utilizada como critério, maior pontuação na qualificação técnica. Persistindo o empate, o de maior pontuação na qualificação prática. Persistindo ainda, considerar-se-á o critério idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, conforme o art.

27, parágrafo único, da Lei no 10.741 /03 (Estatuto do Idoso).

5.4 Finalizado o processo seletivo, o resultado será divulgado no site e nas redes sociais da Prefeitura de Nova Prata e no Diário Oficial do Município.

5.5 É de responsabilidade do inscrito, acompanhar o resultado do Chamamento.

5.5.1 Apenas os inscritos selecionados serão comunicados por e-mail para dar seguimento a entrega de documentação.

5.6 Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial e definitiva dos selecionados, estes deverão enviar para o e-mail cultura@novaprata.rs.gov.br, sendo validados somente aqueles com a confirmação de recebimento pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL), os seguintes documentos em um único PDF devidamente nomeado:

5.6.1 DOCUMENTOS:

- Pessoa Física:

Cópia CPF e RG do participante;

Currículo do proponente com comprovantes: portfólio, certificados, clipagens;

Cópia do documento que conste o número do PIS ou NIT;

Comprovante de endereço;

Certidão Negativa Municipal válida;

Certidão Negativa Estadual válida;

Certidão Negativa Federal válida;

Certidão negativa de débitos trabalhistas válida;

Dados bancários (conta em nome do CPF).

- Pessoa Jurídica – MEI:

Certificado de Microempreendedor individual;

Cópia do documento que conste o número do PIS ou NIT;

Cópia CPF e RG do MEI;

Comprovante de inscrição cadastral (CNPJ);

Currículo do proponente com comprovantes: portfólio, certificados, clipagens;

Comprovante de endereço;

Certidão Negativa Municipal válida;

Certidão Negativa Estadual válida;

Certidão Negativa Federal válida;

Certidão negativa de débitos trabalhistas válida;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Dados bancários (conta em nome do CNPJ).

5.7 Em caso de desistência ou a não entrega dos documentos do item 5.6, os candidatos selecionados serão automaticamente desclassificados, sendo chamados os próximos da lista.

5.8 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) reserva o direito de convidar outros profissionais, quando:

a) não houver inscrições suficientes neste Edital;

b) não houver profissional com o perfil adequado aos Editais;

c) houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes selecionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

6. DOS RECURSOS

6.1 Do resultado caberá recurso, devidamente fundamentado, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, **Setor de protocolos**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação.

6.1.1 Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado.

6.1.2 Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.

6.2 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário.

6.3 É de responsabilidade do inscrito acompanhar a divulgação do resultado, pelo diário oficial do município, site e redes sociais.

7. DA VALIDAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) INDÍGENAS E LGBTQIAPN+.

7.1. Aos inscritos que se candidatarem às quotas, haverá uma Comissão de avaliação que será composta por três pessoas, sendo dois da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) e um do Conselho Municipal de Cultural.

7.2 A Comissão realizará a validação da condição autodeclarada pelo candidato, podendo convocá-lo presencialmente, quando necessário.

7.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato, se convocado, o comparecimento no local, data e horário estabelecidos.

7.2.2 O candidato convocado que não comparecer à avaliação presencial terá sua solicitação indeferida.

7.2.3 A avaliação presencial poderá ser filmada e sua gravação utilizada na análise e em eventual recurso.

7.3. O candidato que não comparecer à avaliação presencial e/ou tiver indeferida a sua solicitação de reserva de vaga para candidato negro ou indígena, por qualquer motivo, permanecerá na listagem da classificação geral.

7.3.1 No caso de não classificação na listagem geral, o candidato será eliminado da seleção.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS SELECIONADOS:

8.1 São obrigações dos pareceristas selecionados:

8.1.1 Ter conhecimento técnico na área cultural e/ou artística;

8.1.2 Reunir-se, sempre que convocados, junto a um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) , presencialmente ou por meio de videoconferência para possíveis alinhamentos;

8.1.3 Ser responsável por seus equipamentos, sendo necessário acesso a computador com acesso à internet, câmera de vídeo e equipamento de som;

8.1.4 Tomar conhecimento das regras definidas nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com recursos da Lei Paulo Gustavo e dos anexos referentes à seleção para a qual o projeto foi credenciado;

8.1.5 Inteirar-se, observar e cumprir as orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) e as contidas nos Editais;

8.1.6 Apreciar e analisar os projetos culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais da Lei Paulo Gustavo que forem convocados para analisar.

8.1.7 Emitir diligências quando entender necessário;

8.1.8 Emitir parecer para cada projeto cultural analisado, em formulário específico, devidamente preenchido conforme orientação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) , sob pena de reanálise do projeto sem reembolso de qualquer despesa;

8.1.9 Analisar e emitir parecer conclusivo para cada recurso interposto referente aos projetos culturais não aprovados, sem reembolso de qualquer despesa;

8.1.10 Esclarecer o teor de seus pareceres à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) , por meio de videoconferência ou presencialmente, na eventualidade de alguma dúvida no serviço prestado.

8.2 O avaliador terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar e emitir o parecer dos projetos culturais, a contar do encaminhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL).

8.3 Os pareceristas selecionados e contratados deverão exarar seus pareceres em língua portuguesa, com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

impessoalidade, fundamentação, clareza, objetividade, coerência e coesão, devendo apreciar cada projeto artístico-cultural habilitado submetido a sua análise conforme os critérios exigidos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas da Lei Paulo Gustavo, apreciando critério por critério atribuindo-lhe nota um a um.

8.4 O parecerista que entregar o parecer fora do prazo ou de forma diversa da definida no item 7.3 não fará jus à percepção dos valores definidos neste Edital e não será utilizada sua manifestação na análise de mérito.

8.5 Além de comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas artístico-culturais, a serem comprovadas conforme documentos descritos neste Edital, o interessado deverá ter facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio eletrônico.

8.6 Não haverá pagamento extra referente à participação nos encontros por videoconferência, presencialmente ou na análise de projetos com pedidos de recursos.

8.7 O parecerista deverá se portar com ética na análise dos projetos decorrentes dos editais de seleção de projetos a serem apoiados com recursos da Lei Paulo Gustavo, mantendo absoluto sigilo sobre o projeto que está analisando ou tenha analisado, se eximindo de quaisquer comentários ou críticas em mídias sociais ou jornalísticas, sejam de ordem positiva ou negativa, exceto quando indagado a se manifestar tecnicamente pelas autoridades fiscalizadoras, tais como auditorias, Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, sendo vedado ainda a reprodução não autorizada dos projetos, transferência ou cessão de suas obrigações a terceiros, no todo ou em parte.

8.7.1 A violação das condições constantes neste item se caracterizará como infração grave, o que poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.8 Fica vedado ao parecerista contratado causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção, à comissão de seleção ou à autoridade gerenciadora do credenciamento, devendo manter a urbanidade no trato com todos os agentes públicos.

9. DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

9.1 Os pareceristas aprovados para a Comissão de Análise de Projetos Culturais serão remunerados pelo serviço prestado conforme segue:

Categorias	Qtd De Vagas Ampla Concorrência	Cotas Pessoas Negras	Cotas Indígenas	Quantidade Total De Vagas	Valor Por Projeto analisado
Audiovisual	3	1	1	5	R\$150,00
Demais Áreas	3	1	1	5	R\$150,00

9.2 Sob o valor bruto, incidirão o pagamento de encargos.

9.3 Ficará sob responsabilidade do avaliador arcar com despesas próprias como alimentação, transporte e hospedagem, se houver.

9.4 O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) de Nova Prata em até 30 (trinta) dias úteis após os serviços efetivamente realizados e a entrega de Recibo de Pessoa Autônoma ou Nota Fiscal Eletrônica à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL).

9.4.1 Não serão efetuados pagamentos para pessoas físicas ou jurídicas com pendências tributárias.

9.5 Ao parecerista que não comparecer, não analisar ou analisar de forma inadequada os projetos, implicará na rescisão com justa causa do Contrato, sem pagamento dos serviços prestados.

9.6 Se a prestação de serviço for considerada insatisfatória pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) de Nova Prata, pode ocorrer a desclassificação do prestador de serviço, mediante prévia comunicação por escrito, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.7 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro em que for firmado, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

9.8 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante comunicação prévia:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à contratante.

10 - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

10.1 Para o caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente edital, o proponente ficará impedido de participar de convocatórias propostas pelo município de Nova Prata pelo período de 2 (dois) anos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O ato de inscrição na Chamada implica no conhecimento e total concordância pelo proponente das definições desse regulamento.

11.2 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) sugere aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SMTCEL) e Turismo.

11.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@novaprata.rs.gov.br e telefone (54) 3242 8212.

12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Ficha de inscrição

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 09 de novembro de 2023.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

Paulo Ricardo Bristot Sobrinho
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
ANEXO I - Ficha de inscrição

O Prefeito Municipal de Nova Prata/RS, no uso de suas atribuições, amparado pela Lei Complementar 195/2022- Paulo Gustavo, Decreto 11.525/2023 e Decreto nº11.453/2023, torna pública o EDITAL de Chamamento Público aos interessados que estão abertas inscrições para a seleção de pareceristas técnicos na área da cultura para análise de projetos culturais a serem financiados com verbas da Lei Paulo Gustavo, consoante a Lei Complementar no 195/2022, Decreto 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023, conforme regulamento e prazos a seguir estabelecidos.

1. DADOS DO CANDIDATO

Candidato é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF/CNPJ:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade - Estado:

Assinale a opção que deseja:

Parecerista para análise de projetos do Art. 6º da Lei 195/2022 (Audiovisual);

Parecerista para análise de projetos do Art. 8º da Lei 195/2022 (Dança, Música, Teatro, Artes Plásticas e Visuais, Artesanato, Leitura, escrita e oralidade, Patrimônio cultural e Projetos Livres).

Opção de participação em algumas das quotas previstas na legislação. Lembre-se que, ao optar por concorrer às vagas destinadas à alguma delas, você deve se declarar ao final do formulário.*

Negro;

Indígena;

Não optante.

2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – (Anexar documentos comprobatórios à ficha de inscrição, como Diploma, Certificados, cursos etc...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

3. ATUAÇÃO/EXPERIÊNCIA: (Anexar documentos comprobatórios à ficha de inscrição)

Comprovante de atuação/experiência:

Comprovante de atuação/experiência:

Comprovante de atuação/experiência:

Comprovante de atuação/experiência:

Declaro, para os devidos fins, que sou negro ou indígena, e que estou apto a concorrer pelas quotas previstas, nos termos da lei.

Declaro.

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa do gênero feminino, nos termos da lei.

Declaro.

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência, nos termos da lei.

Declaro.

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa LGBTQIAPN+, nos termos da lei.

Declaro.

Por ser verdade, estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Ciente.

As inscrições serão recebidas **de 01 a 30 de NOVEMBRO de 2023**, junto à Secretaria Municipal de Administração, **Setor de protocolos**, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Av. Fernando Luzzatto, 158, **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE ENVELOPE LACRADO**, momento em que será gerado protocolo de inscrição.

OBS.1: NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES ABERTOS, DEVENDO O CANDIDATO SE RESPONSABILIZAR POR ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ENVELOPE. NÃO SERÃO ACEITOS OUTROS DOCUMENTOS APÓS A ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO.

**OBS.2: NO ANVERSO DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:
IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO
NÚMERO DO EDITAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA